



RECONDUÇÃO

DEFINIÇÃO

Recondução é o retorno do(a) servidor(a) estável ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo - seja por reprovação ou desistência no estágio probatório - ou reintegração do(a) ocupante anterior do cargo.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Inabilitação, por reprovação ou desistência do(a) interessado(a) no estágio probatório do novo cargo ocupado; e
2. O(A) interessado(a) ter cumprido o estágio probatório e ser considerado estável no cargo anteriormente ocupado;
3. Ter sido desligado(a) da FURG através do instituto da vacância por posse em cargo inacumulável.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O(A) servidor(a) tem o prazo de 120 dias para solicitar a recondução, a contar da publicação na imprensa oficial do ato que declarou a inabilitação do interessado no estágio probatório ou do ato de vacância, no caso de desistência, sendo direito do(a) servidor(a) declinar de tal prazo.
2. A recondução deverá se dar necessariamente para o cargo no qual o(a) servidor(a) era estável, ou seja, cumpriu o requisito do estágio probatório e adquiriu a estabilidade, independentemente das investidas sem estabilização que possam ter ocorrido no ínterim.

3. A recondução não garante a preservação da lotação e/ou local de exercício em que se encontrava o(a) interessado(a) no momento da vacância do cargo anterior. Após ser reconduzido, a lotação ficará à critério da Administração, conforme necessidade do serviço.

4. Encontrando-se provido o cargo de origem, o(a) servidor(a) será aproveitado(a) em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

5. A recondução pressupõe a inabilitação no estágio probatório atinente ao novo cargo, quer por desistência, quer por reprovação; logo, para que seja deferida, a inabilitação deve ser comprovada de antemão pelo(a) interessado(a).

5.1 A desistência durante o estágio probatório do novo cargo configura espécie de inabilitação que também dá ensejo à recondução.

5.2 A exoneração do novo cargo ocupado por si só não pode ser interpretada como expressa desistência ou inabilitação do estágio probatório, uma vez que é dever da Administração Pública observar se este ato de vacância decorre de inabilitação ou desistência do(a) servidor(a) do estágio probatório do cargo que ocupava.

6. O vínculo com o cargo anterior, em que se tenha adquirido estabilidade, somente se finda com a aquisição de estabilidade no novo cargo. Não é a vacância que promove a ruptura desse vínculo.

7. Para aplicar a possibilidade de recondução é necessário que não tenha sido adquirida a estabilidade no novo cargo e que se tenha adquirido estabilidade no cargo anterior.

7.1 Encerrado o estágio probatório e adquirida a estabilidade no cargo posterior, não há como o(a) interessado(a) ser reconduzido(a), uma vez que não será preenchido o requisito da inabilitação e que já estará rompido, em definitivo, o vínculo com o cargo anterior.

8. A regra da recondução tem aplicação tanto para cargos estaduais, distritais, municipais, ou mesmo federais submetidos a regimes próprios.

9. O(A) servidor(a) amparado pelo instituto da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de

doze meses de efetivo exercício para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

9.1 O(A) servidor(a) que não tenha completado anteriormente o interstício de doze meses de efetivo exercício deverá completá-lo para fins de concessão de férias após a recondução ao cargo efetivo.

10. A recondução não gera direito a indenização.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- [Formulário de Recondução](#);
- Portaria de exoneração em virtude de inabilitação no estágio probatório ou a pedido do(a) servidor(a) por motivo de desistência durante o estágio probatório do cargo que estava ocupando;
- Caso não conste, na Portaria, que a exoneração ocorreu em virtude de inabilitação/desistência do estágio probatório, deve ser anexado documento comprobatório; e
- Portaria de aprovação no estágio probatório no cargo ocupado na FURG.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE RECONDUÇÃO

1. A Coordenação de Seleção, Ingresso e Desligamento (CSID) confere a documentação e analisa se o processo atende aos requisitos da legislação vigente.

2. Então, sendo a solicitação deferida, a CSID consulta a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) quanto ao código de vaga e a lotação do(a) servidor(a).

2.1 Em caso de Técnico-Administrativo em Educação, ficará à critério da Administração, conforme necessidade do serviço.

2.2 Em caso de Professor do Magistério Superior, a unidade acadêmica manifesta-se quanto à lotação.

3. Após parecer da DDP, a CSID providenciará a emissão da portaria de recondução junto ao Gabinete do Reitor e a publicação do documento no Diário Oficial da União (DOU).

4. Além da publicação da portaria, a CSID poderá entrar em contato com o(a) requerente para solicitar documentos e formulários atualizados.

5. Com a publicação da portaria de recondução no DOU, o processo será encaminhado às Coordenações de Folha de Pagamento e de Concessões e Registros para demais providências junto aos sistemas de administração de pessoal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;](#)

[Nota DECOR/CGU/AGU nº 117/2009 - JGAS;](#)

[Nota Informativa nº 37/2012/CGNOR/DENOP/SRH/MP;](#)

[Nota Informativa nº 230/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;](#)

[Nota Técnica nº 5517/2016-MP;](#)

[Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011;](#)

[Parecer AGU nº JT-03, de 27 de maio de 2009.](#)